



2017/2191(INI)

5.10.2017

ALTERAÇÕES

1 - 69

Projeto de parecer
Christel Schaldemose
Relatório anual sobre a política de concorrência
(2017/2191(INI))

Alteração1
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Observa que a política de concorrência está estreitamente interligada com a política fiscal; exorta a Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater os auxílios estatais ilegais e as normas fiscais que distorcem a concorrência no mercado interno;

Alteração

1. Observa que a política de concorrência está estreitamente interligada com a política fiscal; exorta a Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater os auxílios estatais ilegais e as normas fiscais que distorcem a concorrência no mercado interno e afetam particularmente as microempresas; é igualmente necessário assegurar que sejam definidas, mantidas e respeitadas condições rigorosas e eficazes no que respeita à concorrência;

Or. ro

Alteração 2
Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. ***Observa que a política de concorrência está estreitamente interligada com a política fiscal; exorta a*** Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater os auxílios estatais ilegais ***e as normas fiscais*** que distorcem a concorrência no mercado interno;

Alteração

1. ***Encoraja*** a Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater ***todos os tipos de*** auxílios estatais ilegais que distorcem a concorrência no mercado interno;

Or. en

Alteração 3
Andreas Schwab, Eva Maydell

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. **Observa** que *a política de concorrência está estreitamente interligada com a política fiscal; exorta a Comissão a intensificar* os esforços envidados *no sentido de* combater os auxílios estatais ilegais *e as normas* fiscais que distorcem a concorrência no mercado interno;

Alteração

1. **Recorda** que *uma concorrência leal em matéria fiscal é indispensável para garantir a integridade do mercado interno e condições de concorrência equitativas; congratula-se com* os esforços envidados *pela Comissão para* combater os auxílios estatais ilegais *concedidos sob a forma de decisões* fiscais que distorcem a concorrência no mercado interno;

Or. de

Alteração 4
Mylène Troszczyński

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. **Observa** que a política de concorrência está estreitamente interligada com a política fiscal; exorta a Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater os auxílios estatais ilegais e as normas fiscais que distorcem a concorrência no mercado interno;

Alteração

1. **Observa** que a política de concorrência está estreitamente interligada com a política fiscal; exorta a Comissão a intensificar os esforços envidados no sentido de combater o «*dumping*» *social* e as normas fiscais que *podem* distorcer a concorrência no mercado interno;

Or. fr

Alteração 5
Adam Szejnfeld

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. *Salienta que os monopólios e os oligopólios, em particular, violam os princípios da concorrência leal nos serviços, no comércio e no investimento, bem como prejudicam, frequentemente, os interesses legítimos dos consumidores; insta, por conseguinte, a Comissão a reforçar os seus esforços de luta contra as práticas monopolistas que distorcem a concorrência;*

Or. pl

**Alteração 6
Maria Grapini**

**Projeto de parecer
N.º 2**

Projeto de parecer

Alteração

2. Saúda a iniciativa da Comissão de investigar as práticas anticoncorrenciais como as vantagens fiscais seletivas ou os regimes de decisões fiscais antecipadas relativas aos lucros excedentários; sublinha que, para garantir o bom funcionamento do mercado interno, todos os intervenientes têm de pagar a sua justa parte dos impostos;

2. Saúda a iniciativa da Comissão de investigar as práticas anticoncorrenciais como as vantagens fiscais seletivas ou os regimes de decisões fiscais antecipadas relativas aos lucros excedentários; sublinha que, para garantir o bom funcionamento do mercado interno, todos os intervenientes têm de pagar a sua justa parte dos impostos; considera necessário dispor de um quadro sólido de regulamentação e acompanhamento e de regras transparentes, e assegurar o acesso ao mercado para todas as sociedades, incluindo as PME;

Or. ro

**Alteração 7
Jiří Pospíšil**

**Projeto de parecer
N.º 2**

Projeto de parecer

2. ***Saúda a iniciativa*** da Comissão ***de investigar as práticas anticoncorrenciais como as vantagens fiscais seletivas ou os regimes de decisões fiscais antecipadas*** relativas aos ***lucros excedentários***; sublinha que, para garantir o bom funcionamento do mercado interno, todos os intervenientes ***têm de pagar a sua justa parte dos impostos***;

Alteração

2. ***Apoia os inquéritos*** da Comissão ***sobre a aplicação de*** práticas anticoncorrenciais; ***salienta que os Estados-Membros têm de prestar a devida atenção às regras da UE*** relativas aos ***auxílios estatais aquando da concessão de auxílios estatais***; sublinha que, para garantir bom funcionamento do mercado interno, todos os intervenientes ***devem beneficiar da igualdade de tratamento***;

Or. en

Alteração 8

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

Projeto de parecer

N.º 2

Projeto de parecer

2. ***Saúda*** a iniciativa da Comissão de investigar as práticas anticoncorrenciais como ***as vantagens fiscais seletivas ou os regimes de decisões fiscais antecipadas relativas aos lucros excedentários***; ***sublinha*** que, ***para garantir o bom funcionamento do mercado interno***, todos os intervenientes ***têm de pagar a sua justa parte dos impostos***;

Alteração

2. ***Apoia*** a iniciativa da Comissão de investigar as práticas anticoncorrenciais, como ***os auxílios estatais de caráter fiscal que são incompatíveis com as regras da concorrência***; ***salienta*** que ***a igualdade de tratamento de*** todos os intervenientes ***é crucial para garantir o bom funcionamento do mercado interno***;

Or. en

Alteração 9

Jan Philipp Albrecht

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

Alteração

3. **Assinala** os esforços desenvolvidos pela Comissão **no combate à** concorrência desleal em processos muito mediatizados contra **grandes** empresas conhecidas, mas salienta que a aplicação efetiva de uma concorrência leal no caso das PME é, também, da maior importância;

3. **Congratula-se com** os esforços desenvolvidos pela Comissão **para combater a** concorrência desleal em processos muito mediatizados contra empresas conhecidas; **considera que as PME poderiam beneficiar de uma aplicação rigorosa das regras da concorrência, em particular no domínio digital**, mas salienta que a aplicação efetiva de uma concorrência leal no caso das PME é, também, da maior importância;

Or. en

Alteração10
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Assinala os esforços desenvolvidos pela Comissão no combate à concorrência desleal em processos muito mediatizados contra grandes empresas conhecidas, mas salienta que a aplicação efetiva de uma concorrência leal no caso das PME é, também, da maior importância;

Alteração

3. Assinala os esforços desenvolvidos pela Comissão no combate à concorrência desleal em processos muito mediatizados contra grandes empresas conhecidas, mas salienta que a aplicação efetiva de uma concorrência leal no caso das PME é, também, da maior importância, a fim de aumentar o número de postos de trabalho e fomentar uma concorrência económica leal;

Or. ro

Alteração 11
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Assinala os esforços desenvolvidos pela Comissão no combate à concorrência desleal **em processos muito mediatizados**

Alteração

3. Assinala os esforços desenvolvidos pela Comissão no combate à concorrência desleal **e** salienta que a **concorrência deve**

contra grandes empresas conhecidas, mas salienta que a aplicação efetiva de uma concorrência leal no caso das PME é, também, da maior importância;

ser leal para todos os participantes no mercado, incluindo as PME;

Or. cs

Alteração 12
Mylène Troszczynski

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Alteração

Suprimido

Or. fr

Alteração 13
Dita Charanzová, Morten Løkkegaard

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão

Alteração

4. Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão

sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+); *salienta, a este respeito, que a recusa da autoridade requerida de executar uma decisão de aplicação de coimas com base na exceção prevista no artigo 25.º, n.º 5, da proposta deve ser sempre devidamente justificada, e que deve ser criado um sistema que permita a resolução de eventuais litígios entre as autoridades nesta matéria; além disso, convida a Comissão a garantir que a notificação do início da medida de investigação formal recebida de uma autoridade nacional da concorrência ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1/2003 seja disponibilizada às autoridades homólogas dos outros Estados-Membros no domínio da REC;*

Or. en

Alteração 14 **Jan Philipp Albrecht**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Alteração

4. Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; *salienta a necessidade de as autoridades nacionais da concorrência serem independentes e disporem de recursos humanos e financeiros adequados para desempenharem as suas funções de forma eficaz;* congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Alteração 15
Andreas Schwab, Eva Maydell

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. ***Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno;*** congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Alteração

4. ***Salienta que uma aplicação mais eficaz e mais uniforme do direito da concorrência da UE por parte das autoridades nacionais da concorrência tornaria a concorrência muito mais leal e melhoraria o funcionamento do mercado interno; reitera que é necessário definir normas mínimas comuns adicionais em matéria de direito da concorrência, não só para superar barreiras no mercado interno, mas também para proporcionar uma maior segurança jurídica às empresas;*** congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Alteração16
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. **Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno;** congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Alteração

4. **Insta a Comissão a reforçar a supervisão da execução da política de concorrência a nível nacional, de molde a garantir condições de concorrência equitativas e iguais para as empresas; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno;** congratula-se, neste

contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Or. ro

Alteração 17
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta a Comissão a reforçar a *supervisão da execução* da política de concorrência *a nível nacional; receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);*

Alteração

4. Insta a Comissão a reforçar a *cooperação com as autoridades nacionais responsáveis pela implementação* da política de concorrência; a aplicação *das regras de* concorrência da UE *pela Comissão, em cooperação com as ANC, é uma componente essencial para a criação de um mercado interno aberto, competitivo e inovador, e é fundamental para a criação de emprego e de crescimento em setores importantes da economia, e em especial nos setores da energia, das telecomunicações, digital e dos transportes;*

Or. cs

Alteração18
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

4-A. Sublinha que as autoridades nacionais da concorrência desempenham um papel essencial na aplicação do direito da concorrência da UE, em colaboração com a Comissão Europeia, e contribuem de forma significativa para o bom funcionamento de um mercado interno

competitivo e centrado no consumidor, mas que devem dispor da independência e dos recursos humanos e financeiros necessários, a fim de funcionar eficazmente;

Or. ro

Alteração 19
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Receia que a aplicação desigual do direito da concorrência da UE pelas autoridades nacionais possa conduzir a resultados variáveis, distorcendo assim a concorrência no mercado interno; congratula-se, neste contexto, com a proposta da Comissão sobre a Rede Europeia da Concorrência + (REC+);

Or. cs

Alteração 20
Christel Schaldemose

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Toma nota do relatório final da Comissão relativo ao inquérito setorial sobre o comércio eletrónico^{1a}, que confirma que muitas das práticas comerciais prevalentes no setor de comércio eletrónico têm consequências negativas para a concorrência leal e limitam a escolha do consumidor;

1a

http://ec.europa.eu/competition/antitrust/sector_inquiry_final_report_pt.pdf

Or. en

Alteração 21
Christel Schaldemose

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Apoia a intenção da Comissão de orientar a aplicação das regras de concorrência da UE para as práticas comerciais generalizada que surgiram ou se desenvolveram com o crescimento do comércio eletrónico;

Or. en

Alteração 22
Christel Schaldemose

Projeto de parecer
N.º 4-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-C. Sublinha que a Comissão deve intensificar os seus esforços tendo em vista assegurar uma aplicação coerente das regras de concorrência da UE em todos os Estados-Membros também no que se refere às práticas comerciais relacionadas com o comércio eletrónico;

Or. en

Alteração 23

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Reitera a possibilidade de criação, no seio da Comissão, de uma unidade móvel que, independentemente dos esforços dos Estados-Membros, esteja em condições de investigar casos de suspeita de concorrência desleal e violações do direito da concorrência;

Suprimido

Or. en

Alteração 24

Andreas Schwab, Jiří Pospíšil, Eva Maydell

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Reitera a possibilidade de criação, no seio da Comissão, de uma unidade móvel que, independentemente dos esforços dos Estados-Membros, esteja em condições de investigar casos de suspeita de concorrência desleal e violações do direito da concorrência;

5. Reitera *que é fundamental que a Comissão disponha de um conjunto de ferramentas para* investigar casos de suspeita de concorrência desleal e violações do direito da concorrência;

Or. de

Alteração 25

Maria Grapini

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Reitera a possibilidade de criação, no seio da Comissão, de uma unidade móvel

5. Reitera a possibilidade de criação, no seio da Comissão, de uma unidade móvel

que, independentemente dos esforços dos Estados-Membros, esteja em condições de investigar casos de suspeita de concorrência desleal e violações do direito da concorrência;

que, independentemente dos esforços dos Estados-Membros, esteja em condições de investigar casos de suspeita de concorrência desleal e violações do direito da concorrência e tomar decisões relativamente aos mesmos;

Or. ro

Alteração 26

Lucy Anderson, Liisa Jaakonsaari, Virginie Rozière, Maria Grapini, Nicola Danti, Olga Sehnalová, Arndt Kohn

Projeto de parecer N.º 6

Projeto de parecer

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;

Alteração

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores *e PME individualmente considerados* à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal; *está convencido de que o acesso à justiça e a disponibilidade da ação coletiva neste domínio, bem como a proteção dos direitos dos consumidores, em geral, são essenciais para realizar os objetivos da política de concorrência da UE*; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;

Or. en

Alteração 27 **Jiří Pospíšil**

Projeto de parecer N.º 6

Projeto de parecer

Alteração

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores *à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva* como meio de assegurar a concorrência leal; *assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;*

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores *a informação e de os seus direitos poderem ser defendidos* como meio de assegurar a concorrência leal;

Or. cs

Alteração 28 **Maria Grapini**

Projeto de parecer **N.º 6**

Projeto de parecer

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;

Alteração

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal e um tratamento equitativo; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;

Or. ro

Alteração 29 **Dita Charanzová, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic**

Projeto de parecer **N.º 6**

Projeto de parecer

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência *em detrimento* do mercado interno e *dos* direitos dos consumidores;

Alteração

6. Destaca a importância do acesso dos consumidores à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal; assinala que a ausência de tais oportunidades *a nível da UE* enfraquece a concorrência, *o funcionamento* do mercado interno e *os*

direitos dos consumidores;

Or. en

Alteração 30

Andreas Schwab, Eva Maydell

Projeto de parecer

N.º 6

Projeto de parecer

6. ***Destaca a importância do acesso dos consumidores à justiça e da disponibilidade de mecanismos de ação coletiva como meio de assegurar a concorrência leal***; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;

Alteração

6. ***Sublinha que o acesso à justiça – que inclui, se necessário, a disponibilidade de mecanismos de recurso coletivos – é vital para a concretização dos objetivos da política de concorrência da UE***; assinala que a ausência de tais oportunidades enfraquece a concorrência em detrimento do mercado interno e dos direitos dos consumidores;

Or. de

Alteração 31

Lucy Anderson, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Maria Grapini, Virginie Rozière, Liisa Jaakonsaari, Arndt Kohn

Projeto de parecer

N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. *Salienta que os esforços para fomentar a concorrência mediante o desenvolvimento do mercado único digital devem, em todas as circunstâncias, servir os interesses dos consumidores, e que os direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE devem ser plenamente salvaguardados no domínio digital*;

Or. en

Alteração 32

Lucy Anderson, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Maria Grapini, Virginie Rozière, Liisa Jaakonsaari, Arndt Kohn

Projeto de parecer

N.º 6-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-B. *Salienta que uma concorrência livre e leal é sempre benéfica para os consumidores;*

Or. en

Alteração 33

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

Projeto de parecer

N.º 7

Projeto de parecer

Alteração

7. *Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o dumping social e o destacamento fraudulento de trabalhadores.*

Suprimido

Or. en

Alteração 34

Jan Philipp Albrecht

Projeto de parecer

N.º 7

Projeto de parecer

Alteração

7. Recorda que, para que as práticas

7. Recorda que, para que as práticas

PE612.074v01-00

18/36

AM\1136202PT.docx

anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o dumping social e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o dumping social e o destacamento fraudulento de trabalhadores; *solicita, além disso, às autoridades da concorrência que tenham em conta o papel do acesso aos dados e às informações ao avaliar o poder de mercado, verifiquem se a fusão de dados e a informação do consumidor durante uma fusão distorce a concorrência e fragiliza a proteção de dados de uma empresa e se o acesso de uma empresa a métodos analíticos exclusivos e a patentes exclui a concorrência;*

Or. en

Alteração 35
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o dumping social e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

Alteração

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, os Estados-Membros devem adotar uma política económica em conformidade com os princípios da economia de mercado, aberta e baseada na concorrência leal e que todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o dumping social, o destacamento fraudulento de trabalhadores e a utilização abusiva de empresas de fachada.

Or. ro

Alteração 36
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

7. Recorda que, ***para que*** as práticas anticoncorrenciais ***sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o dumping social e o destacamento fraudulento de trabalhadores.***

Alteração

7. Recorda que as práticas anticoncorrenciais ***devem ser combatidas de forma eficaz.***

Or. en

Alteração 37
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser ***tidos em consideração***, incluindo o ***dumping social*** e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

Alteração

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser ***eliminados***, incluindo o destacamento fraudulento de trabalhadores, ***sem prejuízo da livre circulação*** de trabalhadores ***como uma das liberdades fundamentais do mercado interno.***

Or. cs

Alteração 38
Adam Szejnfeld

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em

Alteração

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em

consideração, incluindo o *dumping social* e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

consideração, incluindo o *trabalho não declarado* e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

Or. pl

Alteração 39
Dariusz Rosati

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o *dumping social* e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

Alteração

7. Recorda que, para que as práticas anticoncorrenciais sejam combatidas eficazmente, todos os aspetos da concorrência desleal têm de ser tidos em consideração, incluindo o *trabalho não declarado* e o destacamento fraudulento de trabalhadores.

Or. en

Alteração 40
Andreas Schwab, Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. *Congratula-se com a revisão e avaliação contínuas do direito da concorrência da UE efetuadas pela Comissão; considera, nomeadamente, que a consulta realizada pela Comissão sobre a eventual melhoria do controlo das concentrações na UE se reveste de grande importância; considera necessário tomar medidas para garantir que, mormente no domínio digital, as concentrações não entrem a concorrência no mercado interno da UE;*

insta, por conseguinte, novamente a Comissão a examinar cuidadosamente se os atuais procedimentos de apreciação têm devidamente em conta as condições nos mercados digitais e a internacionalização dos mercados; considera, neste contexto, que nomeadamente os critérios utilizados para a apreciação das concentrações devem ser adaptados;

Or. de

Alteração 41

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

**Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Toma nota do relatório final da Comissão relativo ao inquérito setorial sobre o comércio eletrónico; está convicto de que o inquérito deve ser parte integrante de um maior esforço de execução por parte da Comissão no sentido de aplicar integralmente a política de concorrência aos retalhistas em linha; salienta que, tendo em conta a relação assimétrica entre os grandes retalhistas em linha e os seus fornecedores, a Comissão e as autoridades de concorrência nacionais devem aplicar ativamente as regras da concorrência, uma vez que os fornecedores, nomeadamente as PME, não dispõem de meios para contestar esses atores em tribunal;

Or. en

Alteração 42

Lucy Anderson, Olga Sehnalová, Maria Grapini, Virginie Rozière, Liisa Jaakonsaari, Arndt Kohn

**Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Exorta os Estados-Membros a assegurarem a correta aplicação das regras da UE sobre contratos públicos, a fim de garantir uma concorrência leal, incluindo, se for caso disso, critérios sociais, ambientais e de proteção dos consumidores, e a promoverem as boas práticas nos processos das autoridades públicas; considera que a aplicação correta das regras ajudará a combater as distorções da concorrência e permitirá que as autoridades públicas optem por organizar e prestar serviços públicos de qualidade, a fim de assegurar a eficácia e a eficiência das despesas públicas;

Or. en

**Alteração 43
Adam Szejnfeld**

**Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Sublinha que regulamentações injustificadas e desproporcionadas relativas ao acesso a profissões regulamentadas e ao exercício de atividades profissionais distorcem a concorrência no mercado de serviços, limitam as oportunidades para os jovens profissionais e afetam negativamente os interesses dos consumidores, nomeadamente através do aumento dos preços dos serviços; solicita, por conseguinte, à Comissão que reforce os

seus esforços destinados a limitar as regulamentações injustificadas e a abrir o acesso a profissões regulamentadas;

Or. pl

Alteração 44
Dennis de Jong

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Salienta que há uma forma de dumping social que pode resultar de terceirização aberta (crowdsourcing) — prática pela qual plataformas oferecem contratos aos chamados «contratantes independentes», onde quer que se encontrem no mundo, ao preço mais baixo; receia que tal possa prejudicar a legislação em vigor da UE, nomeadamente a Diretiva 2008/104/CE, uma vez que pode conduzir a situações de falso trabalho por conta própria e comprometer a posição dos trabalhadores na UE.

Or. en

Alteração 45
Jan Philipp Albrecht

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Sublinha o papel essencial que as coimas administrativas desempenham na dissuasão de futuras violações do direito da concorrência; insta todos os Estados-Membros a conferirem às suas autoridades de concorrência o poder de impor tais coimas; considera essencial

que uma empresa-mãe possa ser responsabilizada pelas violações do direito da concorrência da UE cometidas pelas suas subsidiárias;

Or. en

Alteração 46
Olga Sehnalová, Biljana Borzan, Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Recorda que as preocupações persistentes quanto à questão da dualidade de qualidade dos produtos distorcem a confiança dos consumidores na concorrência e no mercado único; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que intensifiquem os esforços para combater a dualidade de qualidade dos produtos, tanto dos produtos alimentares como não alimentares;

Or. en

Alteração 47
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Entende que o desenvolvimento da interoperabilidade e dos procedimentos de contratação pública eletrónica irão facilitar o acesso das PME aos concursos públicos, aumentar a transparência e garantir um acompanhamento mais eficaz das violações das regras da concorrência neste domínio;

Alteração 48
Richard Sulík

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Reitera que as medidas protecionistas prejudicam o funcionamento do mercado único e incentiva a Comissão a velar pelo cumprimento das regras do mercado único e orientar os Estados-Membros no sentido de respeitarem as liberdades fundamentais, incluindo a livre circulação dos trabalhadores.

Or. en

Alteração 49
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Salienta que a distribuição territorial e os acordos de distribuição seletiva não podem ser utilizados como razão justificada para impor bloqueios geográficos aos consumidores, sobretudo no caso de vendas passivas sem entrega;

Or. en

Alteração 50
Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

**Projeto de parecer
N.º 7-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-B. *Declara-se preocupado com a crescente utilização de restrições contratuais por parte dos fabricantes nas vendas em linha, como o confirma o inquérito sobre o comércio eletrónico, e insta a Comissão a rever tais cláusulas para garantir que não criem restrições injustificadas da concorrência; ao mesmo tempo, solicita à Comissão que reveja as Orientações relativas às restrições verticais e o Regulamento de isenção por categoria (Regulamento n.º 330/2010) à luz dessas alterações;*

Or. en

**Alteração 51
Dennis de Jong**

**Projeto de parecer
N.º 7-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-B. *Reitera o seu pedido à Comissão para que explique como define o mínimo de intervenientes no mercado necessários para uma concorrência leal na UE, como mantém a possibilidade de novas empresas, em especial as start-ups, entrarem em mercados altamente concentrados e como evita a emergência de empresas que são «grandes demais para falir» e precisariam do apoio do Estado, a fim de evitar grandes perdas de postos de trabalho, no caso do seu encerramento;*

Or. en

Alteração 52
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-B. *Considera que os critérios para aderir a um sistema de distribuição seletiva devem ser transparentes, para garantir que não violem a política de concorrência e o livre funcionamento do mercado único; sublinha que tais critérios devem ser objetivos, qualitativos, não discriminatórios e não devem ir além do estritamente necessário; solicita à Comissão que tome medidas para assegurar esta transparência;*

Or. en

Alteração 53
Jan Philipp Albrecht

Projeto de parecer
N.º 7-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-B. *Apela ao reforço da liberdade de escolha dos consumidores no Mercado Único Digital; considera que o direito à portabilidade dos dados consagrado no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é uma boa abordagem para reforçar os direitos dos consumidores e a concorrência; neste contexto, sublinha a necessidade de examinar a forma como pode ser assegurada a interoperabilidade entre as redes digitais através de normas e interfaces abertas;*

Or. en

Alteração 54
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-B. Recorda que, à luz da Estratégia para o Mercado Único Digital, se afigura necessário reforçar a confiança de consumidores e empresários no comércio eletrónico, o que contribuirá para reforçar os poderes das autoridades nacionais responsáveis pela supervisão do respeito pelas regras de concorrência e garantir uma cooperação eficaz destas autoridades com a Comissão, para além de se garantir a cibersegurança;

Or. cs

Alteração 55
Lucy Anderson, Olga Sehnalová, Maria Grapini, Virginie Rozière, Liisa Jaakonsaari, Arndt Kohn

Projeto de parecer
N.º 7-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-B. Exorta a Comissão a promover as oportunidades de acesso ao mercado para as PME através de contratos de pequena dimensão, quando tal seja compatível com os objetivos principais dos contratos públicos, e insta a Comissão a acompanhar cuidadosamente a centralização das aquisições nos mercados de contratos públicos;

Or. en

Alteração 56

Lucy Anderson, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Maria Grapini, Liisa Jaakonsaari

**Projeto de parecer
N.º 7-C (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-C. Realça a relação que existe entre o mercado interno e a política de concorrência; encoraja uma forte cooperação entre a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento e a Comissão, a fim de garantir que os interesses dos consumidores sejam protegidos e promovidos em todos os esforços envidados para fomentar uma UE competitiva.

Or. en

Alteração 57

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

**Projeto de parecer
N.º 7-C (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-C. Considera que os retalhistas devem poder fixar livremente os preços a retalho; considera que as cláusulas de paridade dos preços e de paridade condicional podem prejudicar a livre concorrência, especialmente no mercado único digital; convida a Comissão a aprofundar a análise de tais cláusulas e, se for caso disso, propor restrições à sua utilização;

Or. en

Alteração 58
Dennis de Jong

Projeto de parecer
N.º 7-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-C. *Solicita à Comissão que explique como podem os pequenos intervenientes no mercado colaborar ao abrigo das atuais políticas de concorrência, quando se deparam com grandes intervenientes no mercado, por exemplo, na cadeia de abastecimento alimentar ou no âmbito do modelo de franquia;*

Or. en

Alteração 59
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-C. *Congratula-se com a adoção de regras sobre a portabilidade de serviços pré-pagos no âmbito da Estratégia para o Mercado Único Digital que irão reforçar a concorrência no mercado interno e assegurar direitos mais amplos aos consumidores;*

Or. cs

Alteração 60
Jiří Pospíšil

Projeto de parecer
N.º 7-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-C. Considera que, sempre que se justifique, devem ser preferidas soluções de política da concorrência a iniciativas regulamentares no domínio do Mercado Único Digital;

Or. en

Alteração 61

Dita Charanzová, Jiří Pospíšil, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

Projeto de parecer

N.º 7-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-D. Salienta que a distribuição territorial e os acordos de distribuição seletiva não podem ser utilizados como motivo justificado para impor bloqueios geográficos aos consumidores, sobretudo no caso de vendas passivas sem entrega;

Or. en

Alteração 62

Jiří Pospíšil

Projeto de parecer

N.º 7-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-D. Regozija-se com a gradual liberalização de setores como as telecomunicações, os serviços postais e os transportes públicos, com vista a criar um ambiente de concorrência que possa também beneficiar os consumidores.

Or. cs

Alteração 63

Dennis de Jong

**Projeto de parecer
N.º 7-D (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-D. *Exorta a Comissão a examinar o papel dominante de certas plataformas em linha relativamente às PME e quaisquer condições injustas por elas impostas às PME;*

Or. en

**Alteração 64
Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic**

**Projeto de parecer
N.º 7-E (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-E. *Considera que os critérios para aderir a um sistema de distribuição seletiva ou a uma rede de franquias devem ser transparentes, para garantir que não violem a política de concorrência e o livre funcionamento do mercado único; sublinha que tais critérios devem ser objetivos, qualitativos, não discriminatórios e não devem ir além do estritamente necessário; solicita à Comissão que tome medidas para assegurar esta transparência;*

Or. en

**Alteração 65
Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jasenko Selimovic**

**Projeto de parecer
N.º 7-F (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-F. Toma nota do parecer de 26 de julho de 2017 do Advogado-Geral Wahl no processo Coty Germany GmbH contra Parfümerie Akzente GmbH, de acordo com o qual as restrições aos acordos de distribuição no mercado de vendas em linha não devem ser consideradas restrições graves nos termos do Regulamento sobre determinadas categorias de acordos verticais; solicita, todavia, à Comissão que, para proteger a concorrência, se assegure de que tais restrições se limitam ao estritamente necessário;

Or. en

Alteração 66

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Morten Løkkegaard, Jasenko Selimovic

Projeto de parecer

N.º 7-G (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-G. Toma nota do risco acrescido de colusão entre concorrentes através, nomeadamente, do software de controlo dos preços; considera que podem surgir práticas concertadas não obstante o contacto entre concorrentes ser menor do que o previsto nas normas atuais e ser, mesmo, automático, uma vez que os algoritmos interagem independentemente da direção de um ou mais participantes no mercado; insta a Comissão a estar atenta a estes novos desafios em matéria de livre concorrência;

Or. en

Alteração 67

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

**Projeto de parecer
N.º 7-H (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-H. Considera que uma política de concorrência eficaz pode complementar ou, em alguns casos, substituir as iniciativas regulamentares no domínio do Mercado Único Digital; considera que, nos casos em que o impulso para a intervenção regulamentar se deva essencialmente às ações de mercado de alguns intervenientes, seria mais prudente dar resposta aos eventuais danos através de medidas de concorrência; considera que desta forma se combateriam as práticas anticoncorrenciais reais sem colocar entraves aos que procuram competir;

Or. en

Alteração 68

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

**Projeto de parecer
N.º 7-I (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

7-I. Congratula-se com os esforços da Comissão para se associar aos seus parceiros internacionais e instâncias multilaterais no domínio da política da concorrência; considera que a cooperação internacional se torna cada vez mais essencial à medida que as empresas sujeitas às medidas operam em múltiplas jurisdições;

Or. en

Alteração 69

Dita Charanzová, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Morten Løkkegaard, Kaja Kallas, Jasenko Selimovic

Projeto de parecer

N.º 7-J (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-J. Considera que o alargamento da rede de acordos de comércio livre que envolvem a União Europeia reforçará a aplicação do direito da concorrência a nível mundial; exorta, neste contexto, a Comissão a procurar novas oportunidades de acordos comerciais e a incluir nos futuros acordos regras firmes em matéria de política anti-trust e de auxílios estatais;

Or. en